

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.591/CAP/15

Lúcia Maria Silveira – Masp. 656.485-0 – Conselheira Solange Irene Henrique de Melo. Julgamento 28.05.15.

Estabilidade Constitucional, Art.19 ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais – Indeferimento – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Art. 45 do Decreto 46.120/12 – Intempestividade – Prescrição do Direito de Petição – Art. 196 do Estatuto do Servidor (Lei 869/52) – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

O Art. 196 do Estatuto do Servidor estabelece que “o direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá, em geral, nos mesmos prazos fixados para as ações próprias cabíveis no judiciário, quanto à espécie”. O indeferimento do pedido de estabilidade ocorreu em 18/03/1997, sendo, por isso, prescrito.

DELIBERAÇÃO Nº 26.592/CAP/15

Maria Marília Deslandes Leão – Masp.138.24-7 – Conselheira Fabíola de Souza Elias. Julgamento 28.05.15.

Servidora aposentada no cargo de professora Nível 5, Grau A – Ato de aposentadoria anulado pela administração pública – Ação Judicial com objeto idêntico – Decreto nº 46.120/2012 – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, nos termos do art. 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 26.593/CAP/15

Wilson Athaide Ribeiro – Masp. 1054327-0 – Conselheira Brígida Maria Colares. Julgamento 28.05.15.

Alteração do percentual de Adicional de Insalubridade de 20% para 40%, revisão e atualização do cargo e tabela usada como referência para concessão do Benefício Adicional de Insalubridade - Litispendência – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor diante da identidade das partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido descrito no Processo Administrativo nº 46518.1080.2011-7.